

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2448/2026 – FHE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREDIAL DE FORMA
CONTÍNUA E EVENTUAL, POR DEMANDA
ENTRE A FHE E A ENGEPROM ENGENHARIA
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)**, entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, criada pela Lei nº 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano (SMU), em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu Presidente, nomeado pela Portaria nº 297 do Comando do Exército, de 15/3/2023, publicada no D.O.U. nº 56, de 22/3/2023, e na forma do art. 20, inciso VII, letra “a” de seu Estatuto, aprovado pela Portaria do Comando do Exército nº 986 de 18/9/2020, publicada no D.O.U. nº 183, de 23/9/2020, **Sr. VALÉRIO STUMPF TRINDADE**, CPF nº 569.291.027-68, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **ENGEPROM ENGENHARIA LTDA**, sediada no endereço SIA Trecho 03, s/nº, Lote 990, Salas 106 e 107, Guará/DF, CEP 71200-030, inscrita no CNPJ nº 04.762.861/0001-68, CF/DF: 07.428.148/001-30, neste ato, representada por seu Sócio, conforme Alteração e Consolidação Contratual nº 09, de 27/11/2025, **Sr. DEUSDETE BERNARDES DA SILVA**, CPF nº 481.829.746-15, residente e domiciliado(a) em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Pregão Eletrônico n.º 91079, de 08/07/2026, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 e Proposta Comercial da CONTRATADA de 23/07/2026, partes integrantes deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes.

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção predial, de forma contínua, e eventual por demanda, no Edifício-Sede e nos Pontos de Atendimentos (PA) no Distrito Federal da Fundação Habitacional do Exército (FHE), conforme tabela a seguir e especificações técnicas contidas do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 91079/2026.

1.1.1. De forma contínua: manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de aparelhos, equipamentos e ferramentas necessárias, e sem o fornecimento de peça ou material de reposição, nas instalações elétricas, eletrônicas, hidrossanitárias e de combate à incêndio.

Item	Categoria	CBO (MTE)	Período	Horário	Dias	Postos	Número de Profissionais
1	Engenheiro Eletricista	2143-15	Diurno	16h semanais	Seg. a Sex	1	1
2	Encarregado de manutenção	3131-15	Diurno	8h às 17h (1h de intervalo)	Seg. a Sex	1	1
3	Eletricista	9511-05	Diurno	8h às 17h (1h de intervalo)	Seg. a Sex.	1	1
4	Eletricista (plantonista)	9511-05	Diurno	7h às 19h (1h de intervalo)	Seg. a Dom.	1	2
5	Eletricista (plantonista)	9511-05	Noturno	19h às 7h (1h de intervalo)	Seg. a Dom.	1	2
6	Aux. Eletricista	7156-15	Diurno	8h às 17h (1h de intervalo)	Seg. a Sex	2	2
7	Bombeiro Hidráulico	7241	Diurno	8h às 17h (1h de intervalo)	Seg. a Sex	1	1
8	Aux. Bombeiro Hidráulico	7241-10	Diurno	8h às 17h (1h de intervalo)	Seg. a Sex	1	1
TOTAL GERAL						9	11

1.1.2. De forma eventual: por demanda, de iluminação natalina; e

1.1.3. De forma eventual: por demanda, de manutenção corretiva em motobombas, com fornecimento de todo e qualquer insumo necessário.

2. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e de forma coordenada serão executados no Edifício-Sede e nos Pontos de Atendimento (PA) no Distrito Federal, Brasília/DF.

2.1.1. A manutenção nos Pontos de Atendimento (PA) será de forma coordenada e executada pela mesma equipe técnica residente da CONTRATADA. Ficará a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade de prover os meios de transporte necessários para os deslocamentos.

2.2. O Edifício-Sede da FHE situado na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano, Brasília/DF possui 06 (seis) pavimentos e 1 (um) Auditório com capacidade para 649 lugares, totalizando de 27.630 m² de área construída.

2.3. O Escritório Regional na Esplanada (ESCES), situado Esplanada dos Ministérios Bloco O, Anexo I, Térreo, (Localizado no Ministério da Defesa), Zona Cívico-Administrativa, CEP: 70052-900, Brasília/DF, possui 1 (uma) sala, totalizando de 112 m² de área construída.

2.4. O Escritório Regional no QGEX (ESCDF), situado Avenida do Exército Bloco H, Térreo, (Localizado no Quartel General do Exército (QGEX), Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70630-970, Brasília/DF, possui 1 (uma) sala totalizando de 100 m² de área construída.

2.5. O Ponto Fixo de atendimento Comando Militar do Planalto (PTF CMP), situado Avenida do Exército, s/nº (Localizado na B ADM AP/CMP), Setor Militar Urbano (SMU), CEP: 70630-903, Brasília/DF, possui 1 (uma) sala, totalizando de 37 m² de área construída.

2.6. O Ponto Fixo de Atendimento VI Comando Aéreo Regional (PTF VI COMAR), situado SHIS QI 5 Área Especial 12, s/nº (Localizado no VI COMAR), Setor de Habitações Individuais Sul, CEP: 71615-600, Brasília/DF, possui 1 (uma) sala, totalizando de 181 m² de área construída.

2.7. A CONTRATADA assumirá inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

2.8. Os serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva deverão ser prestados conforme Tabela de Horários e Quantitativos descrita no item 1.1.1. e rotinas mínimas de manutenção descritas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 91079/2026.

2.8.1. A CONTRATADA deverá realizar manutenção dos seguintes sistemas:

2.8.1.1. Sistema elétrico, incluindo a subestação, composto das redes normal, emergência e estabilizada;

2.8.1.2. Sistema de geração fotovoltaico, com capacidade de 725 kWp (setecentos e vinte e cinco kilowatts-pico) - Usina Fotovoltaica;

2.8.1.3. Sistema de proteção contra descargas atmosféricas e aterramento;

2.8.1.4. Eletro/motobombas do sistema de combate a incêndio, hidrossanitário;

2.8.1.5. Motores de cenotecnia (auditório);

2.8.1.6. Sistema de iluminação cênica (auditório);

2.8.1.7. Sistema hidrossanitário (água potável, esgoto e águas pluviais); e

2.8.1.8. Sistema de combate a incêndio (hidrantes e chuveiros automáticos - sprinklers).

2.8.2. A CONTRATADA deverá contemplar em sua planilha todos os custos necessários para a prestação dos serviços e assegurar os benefícios mínimos a seus empregados, bem como deverá arcar com o ônus se incorrer em erro.

2.8.3. A carga horária semanal deverá obedecer à legislação vigente para a categoria, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

2.9. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's) e demais materiais necessários ao adequado desempenho das atividades profissionais contratadas.

2.10. Os uniformes também deverão ser substituídos a qualquer tempo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado por escrito da CONTRATANTE, sempre que não estiverem atendendo às condições mínimas de apresentação.

2.11. Os serviços, sob demanda, de iluminação natalina consistem na execução de serviços de instalação, desinstalação, manutenção e embalagem, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos para decoração da fachada do Auditório, fachadas e área externa do Edifício Sede, Casa do Papai Noel, dentre outros locais da CONTRATANTE, bem como o lançamento de cabos elétricos, instalação de plugues, terminais, disjuntores e outros na quantidade necessária para alimentação de todos os elementos decorativos.

2.11.1. A CONTRATANTE fornecerá todos os elementos decorativos para a iluminação natalina (lâmpadas Strobe, cortinas de led, tubos de Led, quadro de comando e outros), bem como fornecerá todos os materiais básicos e de infraestrutura (cabeario elétrico, plugues, terminais, fitas, entre outros).

2.12. Os serviços, sob demanda, de manutenção corretiva das motobombas compreendem o fornecimento de todo e qualquer insumo necessário para a prestação dos serviços, bem como remover, transportar, consertar, reinstalar, realizar os testes necessários nos equipamentos.

2.12.1. O conserto consiste na eliminação de defeitos, mediante reparos e substituição de peças, englobando a realização os seguintes serviços: lubrificação de rolamento, substituição de rolamento, substituição de selo mecânico, rebobinamento de rotor, substituição de rotor, substituição de anel

de vedação, substituição de parafusos, substituição de eixo, substituição de retentor, substituição da base do selo bronze e pintura de motor.

2.12.2. Os serviços de manutenção corretiva das motobombas deverão ser executados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a abertura do chamado.

2.13. As especificações detalhadas e demais informações relativas à prestação dos serviços objeto deste edital encontram-se no Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 91079/2026.

2.14. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

3. VALOR

3.1. O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 924.758,24 (novecentos e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos), de acordo com o descrito a seguir:

3.1.1. O valor para os serviços prestados de forma contínua, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva nas instalações elétricas, eletrônicas, hidrossanitárias e de combate à incêndio, será conforme quadro abaixo e Planilhas de Custos e Formação de Preços anexas:

Item	Categoria	Horário/Dias da semana	Período	Posto	Nº de Profissionais	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Engenheiro Eletricista	16h semanais	Diurno	1	1	10.480,74	10.480,74	125.768,88
2.	Encarregado de manutenção	8h às 17h (1h de intervalo)	Diurno	1	1	7.724,00	7.724,00	92.688,00
3.	Eletricista	8h às 17h (1h de intervalo)	Diurno	1	1	6.238,10	6.238,10	74.857,20
4.	Eletricista (plantonista)	7h às 19h (1h de intervalo)	Diurno	1	2	5.942,59	11.885,18	142.622,16
5.	Eletricista (plantonista)	19h às 7h (1h de intervalo)	Noturno	1	2	6.797,68	13.595,36	163.144,32
6.	Aux. Eletricista	8h às 17h (1h de intervalo)	Diurno	2	2	4.811,10	9.622,20	115.466,40
7.	Bombeiro Hidráulico	8h às 17h (1h de intervalo)	Diurno	1	1	5.039,84	5.039,84	60.478,08
8.	Aux. Bombeiro Hidráulico	8h às 17h (1h de intervalo)	Diurno	1	1	4.811,10	4.811,10	57.733,20
VALOR GLOBAL MENSAL						R\$ 69.396,52		
VALOR GLOBAL ANUAL						R\$ 832.758,24		

3.1.2. O valor para os serviços prestados de forma eventual, por demanda, da iluminação natalina, será conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Horário/Dias da semana	Qtd. Estimada Anual	Valor Total Anual (R\$)
1.	Iluminação Natalina	Sob demanda	01	60.000,00

3.1.3. Para os serviços da manutenção corretiva em motobombas, por demanda, foi considerado o valor anual de R\$ 32.000,00. Entretanto, serão admitidos os seguintes valores unitários máximos para cada subitem de serviços listado no quadro subsequente:

Item	Marca Motobomba/ Modelo/ Motor/ Potência	Qtd	Subitem	Serviços	Valor Unitário (R\$)
1	Mark Grundfos GN15 Weg 40 CV	2	1.1	lubrificação de rolamento	499,57
			1.2	substituição de rolamento	1.187,52
			1.3	substituição de selo mecânico	738,64
			1.4	rebobinamento de rotor	6.294,23
			1.5	substituição de rotor	3.526,12
			1.6	substituição de anel de vedação	626,27
			1.7	substituição de parafusos	453,66
			1.8	substituição de eixo	1.939,91
			1.9	substituição de retentor	412,05
			1.10	substituição da base do selo bronze	2.220,61
			1.11	pintura de motor	414,13
Item	Marca Motobomba/ Modelo/ Motor/ Potência	Qtd	Subitem	Serviços	Valor Unitário (R\$)
2	Darka ARA5 Nova 1,5 CV	1	2.1	lubrificação de rolamento	273,94
			2.2	substituição de rolamento	301,22
			2.3	substituição de selo mecânico	251,78
			2.4	rebobinamento de rotor	1.399,01
			2.5	substituição de rotor	1.342,20
			2.6	substituição de anel de vedação	334,44
			2.7	substituição de parafusos	174,93
			2.8	substituição de eixo	834,74
			2.9	substituição de retentor	296,06
			2.10	substituição da base do selo bronze	1.422,16
			2.11	pintura de motor	259,96
3	Darka ARA5 Kohlbach 1,5 CV	1	3.1	lubrificação de rolamento	247,84
			3.2	substituição de rolamento	278,81
			3.3	substituição de selo mecânico	247,84
			3.4	rebobinamento de rotor	1.518,02
			3.5	substituição de rotor	1.487,02
			3.6	substituição de anel de vedação	371,76
			3.7	substituição de parafusos	170,39
			3.8	substituição de eixo	929,40
			3.9	substituição de retentor	278,81
			3.10	substituição da base do selo bronze	1.487,02
			3.11	pintura de motor	278,81
4	Schneider E56J Weg	2	4.1	lubrificação de rolamento	247,84
			4.2	substituição de rolamento	278,81
			4.3	substituição de selo mecânico	247,84

	1,5 CV		4.4	rebobinamento de rotor	1.518,02
			4.5	substituição de rotor	1.433,95
			4.6	substituição de anel de vedação	362,04
			4.7	substituição de parafusos	153,68
			4.8	substituição de eixo	919,88
			4.9	substituição de retentor	278,81
			4.10	substituição da base do selo bronze	1.487,02
			4.11	pintura de motor	278,81
5	Sodramar BM200 Weg 2 CV	2	5.1	lubrificação de rolamento	216,86
			5.2	substituição de rolamento	309,81
			5.3	substituição de selo mecânico	278,81
			5.4	rebobinamento de rotor	1.641,93
			5.5	substituição de rotor	1.672,91
			5.6	substituição de anel de vedação	402,74
			5.7	substituição de parafusos	185,88
			5.8	substituição de eixo	1.007,26
			5.9	substituição de retentor	276,10
			5.10	substituição da base do selo bronze	1.341,08
			5.11	pintura de motor	278,81
6	Sodramar BM150 Weg 1,5 CV	2	6.1	lubrificação de rolamento	247,84
			6.2	substituição de rolamento	278,81
			6.3	substituição de selo mecânico	247,84
			6.4	rebobinamento de rotor	1.518,02
			6.5	substituição de rotor	1.445,15
			6.6	substituição de anel de vedação	371,76
			6.7	substituição de parafusos	154,46
			6.8	substituição de eixo	929,40
			6.9	substituição de retentor	270,77
			6.10	substituição da base do selo bronze	1.378,98
			6.11	pintura de motor	278,81
7	Dancor PF17 Weg ¼ CV	2	7.1	lubrificação de rolamento	209,64
			7.2	substituição de rolamento	247,84
			7.3	substituição de selo mecânico	216,86
			7.4	rebobinamento de rotor	1.247,84
			7.5	substituição de rotor	1.301,15
			7.6	substituição de anel de vedação	340,78
			7.7	substituição de parafusos	148,98
			7.8	substituição de eixo	898,42
			7.9	substituição de retentor	216,86
			7.10	substituição da base do selo bronze	1.146,25
			7.11	pintura de motor	201,36
8	Dancor PF-17W Hercules	2	8.1	lubrificação de rolamento	216,86
			8.2	substituição de rolamento	263,33
			8.3	substituição de selo mecânico	232,36

	1 CV		8.4	rebobinamento de rotor	1.425,07
			8.5	substituição de rotor	1.394,09
			8.6	substituição de anel de vedação	371,76
			8.7	substituição de parafusos	170,39
			8.8	substituição de eixo	960,37
			8.9	substituição de retentor	247,84
			8.10	substituição da base do selo bronze	1.239,20
			8.11	pintura de motor	247,84
9	Sodramar BM100 Weg 1 CV	4	9.1	lubrificação de rolamento	216,86
			9.2	substituição de rolamento	250,82
			9.3	substituição de selo mecânico	218,48
			9.4	rebobinamento de rotor	1.233,44
			9.5	substituição de rotor	1.394,09
			9.6	substituição de anel de vedação	371,76
			9.7	substituição de parafusos	170,39
			9.8	substituição de eixo	960,37
			9.9	substituição de retentor	247,84
			9.10	substituição da base do selo bronze	1.239,20
			9.11	pintura de motor	247,84
10	Sodramar BM100 Kohlbach 1 CV	4	10.1	lubrificação de rolamento	216,86
			10.2	substituição de rolamento	263,33
			10.3	substituição de selo mecânico	232,36
			10.4	rebobinamento de rotor	1.425,07
			10.5	substituição de rotor	1.394,09
			10.6	substituição de anel de vedação	371,76
			10.7	substituição de parafusos	170,39
			10.8	substituição de eixo	960,37
			10.9	substituição de retentor	247,84
			10.10	substituição da base do selo bronze	1.239,20
			10.11	pintura de motor	247,84
11	Dancor PF-17W Weg 1 CV	4	11.1	lubrificação de rolamento	216,86
			11.2	substituição de rolamento	256,52
			11.3	substituição de selo mecânico	228,58
			11.4	rebobinamento de rotor	1.298,38
			11.5	substituição de rotor	1.393,87
			11.6	substituição de anel de vedação	371,76
			11.7	substituição de parafusos	170,39
			11.8	substituição de eixo	960,37
			11.9	substituição de retentor	247,84
			11.10	substituição da base do selo bronze	1.239,20
			11.11	pintura de motor	247,84
12	Thebe RL16/2	2	12.1	lubrificação de rolamento	371,76
			12.2	substituição de rolamento	960,37

	Weg 10 CV		12.3	substituição de selo mecânico	588,62
			12.4	rebobinamento de rotor	3.717,58
			12.5	substituição de rotor	2.775,05
			12.6	substituição de anel de vedação	588,62
			12.7	substituição de parafusos	277,10
			12.8	substituição de eixo	1.487,02
			12.9	substituição de retentor	371,76
			12.10	substituição da base do selo bronze	1.796,83
			12.11	pintura de motor	371,76
13	Schneider VJ07 Weg ¾ CV	2	13.1	lubrificação de rolamento	201,36
			13.2	substituição de rolamento	212,90
			13.3	substituição de selo mecânico	216,86
			13.4	rebobinamento de rotor	1.134,76
			13.5	substituição de rotor	1.301,15
			13.6	substituição de anel de vedação	334,33
			13.7	substituição de parafusos	145,11
			13.8	substituição de eixo	929,40
			13.9	substituição de retentor	226,91
			13.10	substituição da base do selo bronze	1.177,24
			13.11	pintura de motor	216,86
14	Darka CF8 Kohlbach 4 CV	2	14.1	lubrificação de rolamento	240,12
			14.2	substituição de rolamento	340,78
			14.3	substituição de selo mecânico	402,74
			14.4	rebobinamento de rotor	1.896,27
			14.5	substituição de rotor	1.982,71
			14.6	substituição de anel de vedação	433,72
			14.7	substituição de parafusos	216,86
			14.8	substituição de eixo	1.177,24
			14.9	substituição de retentor	309,81
			14.10	substituição da base do selo bronze	1.487,02
			14.11	pintura de motor	309,81
15	Schneider E56BS Weg 3 CV	1	15.1	lubrificação de rolamento	247,53
			15.2	substituição de rolamento	340,36
			15.3	substituição de selo mecânico	402,24
			15.4	rebobinamento de rotor	1.949,30
			15.5	substituição de rotor	1.980,24
			15.6	substituição de anel de vedação	433,18
			15.7	substituição de parafusos	216,59
			15.8	substituição de eixo	1.175,77
			15.9	substituição de retentor	309,41
			15.10	substituição da base do selo bronze	1.414,63
			15.11	pintura de motor	290,94
16	Dancor DS5g-40	1	16.1	lubrificação de rolamento	308,78
			16.2	substituição de rolamento	313,25

	Weg 3 CV		16.3	substituição de selo mecânico	363,08
			16.4	rebobinamento de rotor	2.026,46
			16.5	substituição de rotor	1.914,81
			16.6	substituição de anel de vedação	417,32
			16.7	substituição de parafusos	208,58
			16.8	substituição de eixo	1.042,42
			16.9	substituição de retentor	339,15
			16.10	substituição da base do selo bronze	1.470,64
			16.11	pintura de motor	309,81
17	Darka DS-104 Darka 7,5 CV	3	17.1	lubrificação de rolamento	348,58
			17.2	substituição de rolamento	858,84
			17.3	substituição de selo mecânico	491,73
			17.4	rebobinamento de rotor	2.599,30
			17.5	substituição de rotor	2.416,06
			17.6	substituição de anel de vedação	566,88
			17.7	substituição de parafusos	263,12
			17.8	substituição de eixo	1.404,68
			17.9	substituição de retentor	372,26
			17.10	substituição da base do selo bronze	375,48
			17.11	pintura de motor	330,95
18	Schneider BCS220 Weg 1 CV	1	18.1	lubrificação de rolamento	216,86
			18.2	substituição de rolamento	263,33
			18.3	substituição de selo mecânico	232,36
			18.4	rebobinamento de rotor	1.425,07
			18.5	substituição de rotor	1.394,09
			18.6	substituição de anel de vedação	371,76
			18.7	substituição de parafusos	170,39
			18.8	substituição de eixo	960,37
			18.9	substituição de retentor	247,84
			18.10	substituição da base do selo bronze	1.207,14
			18.11	pintura de motor	243,83

3.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: GEASE. Conta contábil/orçamentaria: 817219000000002.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais

como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

4. FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contínuos o valor mensal de R\$ 69.396,52 (sessenta e nove mil, trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), para o item 3.1.1., conforme discriminado na Planilha de Custo e Formação de Preço, parte integrante deste contrato.

4.2. Para a iluminação natalina, item 3.1.2. deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, conforme quadro a seguir, mediante atesto na nota fiscal/fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias do vencimento:

Etapa	Percentual do Valor Total dos Serviços	Condições de Pagamento	Valor em R\$
1ª	15%	Após a aprovação do projeto técnico executivo, apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA referente ao projeto e à execução do objeto	9.000,00
2ª	70%	Após a instalação da iluminação natalina e a emissão do Termo de Liberação para inauguração, assinado pela GEREN	42.000,00
3ª	15%	Após a desmontagem da decoração	9.000,00

4.3. Para a manutenção corretiva em motobombas, por demanda, item 3.1.3. deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor por cada serviço executado, por demanda, mediante atesto na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada com 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.

4.4. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser preenchidas com os dados da CONTRATANTE informados a seguir:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
CNPJ: 00.643.742/0001-35
Inscrição municipal ou CF/DF: 07483284/001-05
End.: Avenida Duque de Caxias, S/nº, Setor Militar Urbano (SMU)
Cidade: Brasília/DF
CEP: 70.630-902

4.5. O pagamento será liquidado em até 10 (dez) dias úteis após a entrada da nota fiscal na Gerência de Compras e Contratos (GECOC), desde que o serviço esteja devidamente prestado e atendidos os Índices de Medição de Resultado (IMR), conforme Apêndice “A”, deste contrato, quando for o caso.

4.5.1. A nota fiscal juntamente com o arquivo XML somente serão recebidos no e-mail corporativo pagamento.gecoc@fhe.org.br, até o dia 20 do mês de sua emissão, para que as retenções sejam processadas pela CONTRATANTE até o último dia útil do mesmo mês. Caso não seja

possível, à CONTRATADA, encaminhar as referidas Notas Fiscais nesse prazo, essas deverão ser emitidas com data do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

4.5.2. A **liberação das Notas Fiscais** (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao:

4.5.2.1. atendimento dos Índices de Medição de Resultado, **Apêndice “A” deste contrato**;

4.5.2.2. preenchimento correto do documento fiscal;

4.5.2.3. atesto pela fiscalização;

4.5.2.4. apresentação dos documentos relacionados na Cláusula Décima Terceira.

4.6. A falta de quaisquer dos itens acima, ensejará na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

4.7. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido aos empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.8. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.9. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, não enquadrada no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à respectiva Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.9.1. Caso a CONTRATANTE, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a FHE, em observância ao princípio da probidade administrativa, comunicará o fato à Receita Federal do Brasil, para que esta promova a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.9.2. Não serão realizadas as retenções dos impostos federais, quando a contratada apresentar a "Declaração de Optante pelo Simples Nacional" junto à nota fiscal/fatura, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.10. Serviços sujeitos à retenção na fonte do INSS - conforme legislação deverá ser destacada no documento fiscal a alíquota e o valor da retenção com a informação de "Retenção para a Previdência Social - INSS - R\$ (importância)".

4.10.1. As bases de cálculos do MATERIAL e da MÃO DE OBRA deverão estar expressas na "descrição" ou nas "informações complementares da nota", sempre em VALORES e não em percentuais, sendo que a dedução dos valores de materiais está condicionada a comprovação por parte da CONTRATADA, nos termos da legislação do INSS.

4.10.2. A imunidade ou isenção de qualquer obrigação tributária deverá ser comprovada por declaração assinada pelo representante legal da empresa contendo expressamente a fundamentação legal que a ampara.

4.11. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações a seguir devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – ENGEPRO ENGENHARIA LTDA

CNPJ – 04.762.861/0001-68

Número do Banco - 001

Nome do Banco - BANCO DO BRASIL S/A

Número da Agência Bancária – 3085-6

Número da Conta Corrente – 26.117-3

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE

Chave PIX: 04762861000168

4.12. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.13. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir com o pagamento dos salários, verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS relacionados a este contrato, a CONTRATANTE fica autorizada, mediante prévia comunicação, a deduzir os respectivos valores das faturas e realizar o pagamento diretamente aos empregados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.14. Em caso de identificação de não conformidades na documentação informada ou apresentada, a CONTRATANTE poderá realizar o bloqueio de pagamento devido a CONTRATADA, cabendo a esta realizar a devida regularização.

4.15. Na impossibilidade de pagamento direto pela CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

5. REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

5.1. Repactuação dos serviços:

5.1.1. O valor de que trata a cláusula 3.1.1. somente poderá ser corrigido após decorrido o prazo de um ano, contado a partir da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, no caso de cessão de mão de obra, considera-se a data do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da Categoria Profissional dos Empregados da CONTRATADA, ou equivalente, que estipulou o salário vigente à época da apresentação da proposta;

5.1.2. As alterações de valores subsequentes à primeira repactuação somente poderão ocorrer após o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data de início da primeira repactuação de preços.

5.1.3. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação da CONTRATANTE nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente.

5.1.4. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.1.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser respondida pela CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação.

5.1.6. O prazo acima ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não providenciar as correções necessárias ou não apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

5.1.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.2. Reajuste dos serviços:

5.2.1. Os valores pactuados nos itens 3.1.2. e 3.1.3. poderão ser reajustados anualmente, após solicitação da CONTRATADA, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data prevista na proposta ou do último reajuste.

5.2.2. Não incidirão sobre o reajuste quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

5.2.3. O pedido de reajuste será processado pela CONTRATANTE tão logo o índice a ser aplicado ao pleito fique disponível;

5.2.4. No caso da extinção ou não divulgação do índice IPCA/IBGE, o valor será reajustado com outro índice equivalente, que melhor se ajuste ao objeto do contrato, ou ainda, por acordo entre as partes.

5.2.5. O esquecimento da CONTRATADA quanto ao seu direito de solicitar o reajuste não será aceito como justificativa para o pedido de correção com efeito retroativo à data que faria jus.

6. DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os encargos pactuados, inclusive em decorrência de modificações na legislação tributária que impactem direta ou indiretamente os custos da execução contratual, será assegurado o direito à revisão contratual, mediante requerimento fundamentado e comprovação do desequilíbrio.

6.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado durante a vigência do contrato e será decidido pela FHE no prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, conforme previsto na legislação aplicável, acompanhados de toda a documentação comprobatória pertinente, que demonstrem de forma clara e inequívoca, incluindo:

6.2.1. o fundamento legal que deu origem ao pleito;

6.2.2. o demonstrativo econômico-financeiro do impacto direto e quantificável das alterações fáticas e/ou normativas na estrutura de custos e/ou receitas do Contrato;

6.2.3. apresentação de valores e percentuais que justifiquem a necessidade de revisão contratual; e

6.2.4. o período em que o impacto se torna mensurável e efetivo.

6.3. Qualquer alteração no Contrato decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelas Partes.

6.4. O pleito de reequilíbrio e as negociações subsequentes não suspenderão a execução do Contrato, que deverá prosseguir em seus termos originais até que o Termo Aditivo de reequilíbrio seja formalizado ou a controvérsia seja definitivamente resolvida.

6.5. A CONTRATANTE poderá, de ofício, promover a revisão contratual nos casos em que se verificar redução da carga tributária, desde que garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A revisão poderá resultar em: a) reajuste dos valores contratados; b) alteração de prazos ou condições de execução; e c) outras medidas compensatórias que restabeleçam o equilíbrio econômico-financeiro.

7. PRAZO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data definida na Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante assinatura de Termo(s) Aditivo(s), observado o limite de 120 (cento e vinte) meses, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e condicionados ao preenchimento dos requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- 7.1.1. que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.1.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- 7.1.3. a CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- 7.1.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- 7.1.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação deste contrato.

7.2. Por ocasião da prorrogação do instrumento contratual, a CONTRATANTE deverá realizar negociação para redução/eliminação dos custos considerados como não renováveis, já pagos ou amortizados, no primeiro ano de contratação, sendo necessária alteração da Planilha de Custo e Formação de Preços.

7.3. Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, este será extinto ao final da sua vigência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

- 8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;
- 8.1.2. cumprir as disposições concernentes às obrigações da CONTRATADA, descritas detalhadamente no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 91079/2026;
- 8.1.3. indicar formalmente seu preposto à CONTRATANTE, o qual deverá manter contato constante com a CONTRATANTE;
- 8.1.4. apresentar à CONTRATANTE uma via da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos serviços junto ao CREA/DF, em até 03 (três) dias corridos após a assinatura do Contrato;
- 8.1.5. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que apresentem conduta inconveniente, não possuam a qualificação mínima exigida ou, ainda, por solicitação da CONTRATANTE devidamente justificada;

- 8.1.6. cumprir as normas e regulamento internos da CONTRATANTE;
- 8.1.7. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 8.1.8. prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.9. selecionar, instruir e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.10. devolver o crachá em caso de desligamento de empregado da CONTRATADA;
- 8.1.11. identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 8.1.12. substituir máquina, equipamento e ferramenta defeituosos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após notificação da CONTRATANTE, e/ou sempre que estiverem desgastados;
- 8.1.13. orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
- 8.1.14. emitir relatório sobre as condições técnicas adequadas dos equipamentos da CONTRATADA utilizados nas dependências da CONTRATANTE, devidamente assinado por responsável técnico;
- 8.1.15. dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço;
- 8.1.16. cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com EPI, ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas, o fornecimento desses equipamentos, podendo a CONTRATANTE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
- 8.1.17. utilizar placas sinalizadoras, nos locais com manutenção em andamento;
- 8.1.18. manter a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, sem interrupção e independente de qualquer motivo, como: férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- 8.1.19. reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA;
- 8.1.20. apresentar relatórios mensais até o 5º (quinto dia) útil, com a indicação de todos os serviços executados no período, bem como a programação dos serviços para o mês seguinte, emitidos pelo Encarregado;
- 8.1.21. fornecer, mensalmente, relatório técnico escrito, assinado pelo Engenheiro Eletricista responsável, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:
 - 8.1.21.1. checklist das rotinas de manutenção preventiva e preditiva, com a data efetiva de realização de cada procedimento;
 - 8.1.21.2. descrição das manutenções corretivas realizadas;

8.1.21.3. dados, na forma de gráfico e tabelas, das medições realizadas nos sistemas e equipamentos da CONTRATADA, inclusive com a apresentação de gráficos comparativos com meses anteriores; e

8.1.21.4. descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços.

8.1.22. diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, clientes, visitantes e demais contratados, podendo a CONTRATANTE exigir a substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente;

8.1.23. informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às suas dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço, inclusive daqueles designados pela CONTRATADA para exercer atribuições de supervisão, coordenação e controle operacional em relação ao contingente alocado na CONTRATANTE;

8.1.24. manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda, quando for o caso;

8.1.25. manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATADA ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe permanente ou pelo plantonista;

8.1.26. utilizar para o transporte e deslocamento de materiais somente os elevadores de serviço ou rampa de circulação;

8.1.27. entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato;

8.1.28. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

8.1.28.1. o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

8.1.28.2. a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

8.1.28.3. a obtenção de extratos individuais de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

8.1.29. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus, responsabilidade solidária e/ou vínculo para com estes;

8.1.30. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;

8.1.31. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;

8.1.32. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.1.33. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo, no prazo assinalado pela CONTRATANTE, as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

8.1.34. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

8.1.35. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.36. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

8.1.36.1. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

8.1.37. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

8.1.38. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

8.1.39. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

8.1.40. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

8.1.41. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

8.1.42. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA e empresas

ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objetos desse contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes; e

8.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objetos do presente contrato, a CONTRATADA, seus sócios e empresas ligadas, coligadas ou integrantes do grupo econômico (formal ou informal) obrigam-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408 do Código Civil.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

9.1.2. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

9.1.3. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados em suas dependências;

9.1.4. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.5. realizar reuniões com o encarregado ou responsável visando aperfeiçoar a prestação dos serviços;

9.1.6. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

9.1.7. estabelecer local apropriado para guarda das ferramentas, máquinas e equipamentos da CONTRATADA;

9.1.8. disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários;

9.1.9. disponibilizar local apropriado com mesas e cadeiras para que os empregados da CONTRATADA possam fazer suas refeições;

9.1.10. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;

9.1.11. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

9.1.12. instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem como de prevenção de incêndio implantadas na CONTRATANTE;

9.1.13. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

9.1.14. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para as devidas correções;

9.1.15. fiscalizar o cumprimento das disposições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 91079/2026, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório eventuais deficiências constatadas, notificando a CONTRATADA acerca de falhas, faltas ou defeitos, e estabelecendo prazo para sua regularização; e

9.1.16. não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

10.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

10.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

10.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

10.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

10.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

11. DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS

11.1. Para os fins deste contrato, os termos utilizados deverão ser interpretados conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Assim, a CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste contrato, enquanto a CONTRATADA atuará como OPERADORA.

11.2. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destina seu tratamento e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais, inclusive, a LGPD, sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (Legislação Aplicável).

11.3. As partes deverão tratar os dados pessoais como informações confidenciais, responsabilizando-se por quem quer que venha acessá-los e garantindo que tais pessoas estejam sujeitas a idêntico dever de confidencialidade e a regras não menos rigorosas que aquelas estabelecidas neste contrato.

11.4. A OPERADORA se compromete a restringir o tratamento ao número mínimo de dados pessoais necessários ao atingimento das finalidades lícitas, específicas e informadas aos titulares, que sejam imprescindíveis à execução do objeto deste contrato.

11.5. A OPERADORA, quando realizar operações de tratamento envolvendo dados pessoais sensíveis, deve garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações, sejam implementadas, concordando em tratar esses dados pessoais apenas quando estritamente necessário para cumprir com o contrato, sempre em estrita observância à legislação aplicável e sob as instruções fornecidas, a qualquer momento, pela CONTROLADORA.

11.6. Na hipótese de a OPERADORA considerar necessária a realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais para outro fim, que possa extrapolar as atividades necessárias à execução do objeto deste contrato, passará a figurar como CONTROLADORA INDEPENDENTE na atividade em questão, e se responsabilizará integralmente pela legitimidade do tratamento.

11.7. Sem prejuízo do disposto no item acima, caso a OPERADORA realize atividades que extrapolem aquelas necessárias à execução do objeto deste Contrato, sua conduta poderá se enquadrar em descumprimento contratual, hipótese na qual poderá ser responsabilizado nos termos deste contrato.

11.8. Para a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das demais disposições legais ou contratuais, as partes se submetem às seguintes obrigações:

- a) a CONTROLADORA compromete-se a colocar à disposição da OPERADORA os dados pessoais e informações necessárias para o atingimento das finalidades necessárias à execução do objeto do presente contrato;
- b) a CONTROLADORA compromete-se a definir as finalidades para as quais os dados pessoais serão tratados, estabelecendo as bases legais para tanto;
- c) a OPERADORA compromete-se a aplicar, durante todo período de tratamento, medidas técnicas e administrativas aptas a garantir um nível de segurança ao tratamento necessário à execução do objeto do presente contrato;
- d) a OPERADORA deve considerar o estado da técnica, os custos de implementação e a natureza, âmbito, contexto e objetivos do tratamento, bem como os riscos para os direitos e liberdades dos titulares, garantindo, entre outras medidas:
 - i. pseudonimização e criptografia de dados pessoais;
 - ii. a capacidade de garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência continuada do tratamento dos sistemas e serviços;
 - iii. a capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais rapidamente no caso de um incidente físico ou técnico;
 - iv. um processo de verificação regular e avaliação da eficácia das medidas técnicas e organizacionais, a fim de garantir a segurança do tratamento.
- e) a OPERADORA prestará auxílio à CONTROLADORA para garantir o cumprimento tempestivo de todas as disposições da legislação aplicável.

11.9. A OPERADORA assegurará que os dados pessoais que venham a ser tratados em decorrência deste contrato não sejam acessados, compartilhados ou transferidos, inclusive internacionalmente, para terceiros, incluindo subcontratados, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da CONTROLADORA.

11.10. Caso a CONTROLADORA autorize essas operações de tratamento, a OPERADORA é integralmente responsável pelas ações e omissões do terceiro, se comprometendo a garantir que tais terceiros se obriguem contratualmente a observar regras equivalentes às previstas neste contrato.

11.11. No caso de transferência internacional, a OPERADORA se compromete a garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados pessoais e a cumprir com os requisitos da legislação aplicável para a sua efetivação.

11.12. Caberá exclusivamente à CONTROLADORA elaborar as respostas às requisições dos titulares ou de terceiros incluindo, mas não se limitando, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), que versem sobre o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do presente contrato ("Requisição").

11.13. Na hipótese de recebimento de qualquer requisição pela OPERADORA, esta deverá transmiti-la à CONTROLADORA imediatamente ou em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, de modo a assegurar o atendimento tempestivo pela CONTROLADORA.

11.14. A OPERADORA se compromete a prestar toda e qualquer assistência à CONTROLADORA para o fim de viabilizar o atendimento tempestivo das requisições que estejam relacionadas às atividades de tratamento executadas pela OPERADORA no âmbito deste contrato.

11.15. Na ocorrência ou suspeita de qualquer acesso não autorizado, divulgação indevida, exposição indesejada e/ou situação acidental ou intencional de destruição, deleção, perda, alteração ("Incidente") que envolva os dados pessoais tratados em razão deste contrato, a OPERADORA deverá seguir um plano escrito e estruturado com a previsão, mínima, dos seguintes passos:

a) Notificação à CONTROLADORA no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora do incidente;
- ii. data e hora da ciência;
- iii. relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- iv. número de titulares afetados (volumetria do incidente);
- v. categorias de titulares afetados;
- vi. os riscos relacionados ao incidente;
- vii. as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente;
- viii. a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados pessoais;
- ix. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo de incorrer nas penalidades contratuais por inadimplemento de seus termos;
- x. dados de contato do Encarregado da OPERADORA ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; e

- xi. descrição das possíveis consequências do evento.
- b) Ainda, a OPERADORA e/ou SUBOPERADORA envolvido no incidente deverá fornecer à CONTROLADORA, dentro do mesmo prazo, todas as informações, documentos e materiais técnicos que contenham evidências relacionadas ao Incidente e que possibilitem a condução de investigação e perícia forense (tais como relatórios internos, informações sobre a preservação de vestígios digitais relacionados ao Incidente, detalhes cronológicos e técnicos sobre cadeia de custódia e mecanismos de garantia de integridade aplicados aos vestígios relacionados ao Incidente), a fim de que a CONTROLADORA possa cumprir as possíveis obrigações em relação ao determinado pela legislação aplicável.
- c) Na hipótese de a OPERADORA não dispor da integralidade das informações no momento do envio da comunicação, deverá transmiti-las gradualmente, comprometendo-se a enviar informações completas no prazo limite de 10 (dez) dias.
- d) Após notificado sobre o incidente, cabe à CONTROLADORA determinar a estratégia acerca das medidas a serem adotadas, providenciando, quando aplicável:
 - i. a notificação dos titulares afetados e da autoridade competente, como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos da Legislação Aplicável;
 - ii. a adoção, em colaboração com a OPERADORA, de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência de incidentes da mesma natureza.

11.16. A OPERADORA declara que possui medidas técnicas e administrativas implementadas aptas a proteger os dados pessoais tratados em razão do presente contrato. Declara, ainda, possuir política de segurança da informação instituída, a qual é capaz de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade dos dados pessoais tratados, devendo prever, no mínimo:

- a) Condução de treinamentos *onboarding* e, posteriormente, de reciclagens periódicas com os funcionários da organização, ao menos uma vez por ano. A OPERADORA manterá registro dos treinamentos realizados, bem como o conteúdo tratado e lista de presenças, devendo disponibilizar tais evidências à CONTROLADORA, sempre que solicitado, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis; e
- b) Medidas técnicas de controle, que deverão incluir ao menos sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela *internet*, incluindo, mas não se limitando, a contenção de vírus e *drives* maliciosos; solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente contrato, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações:
 - i. possibilidade de anonimização e/ou pseudonimização de registros;
 - ii. sistemas que previnam a acoplagem de sistemas móveis de carregamento de informações ou dispositivos relacionados. O uso de tais dispositivos deve ser previamente autorizado e registrado pela área técnica da CONTROLADORA;
 - iii. um profissional designado e instituído em tempo integral para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas;
 - iv. a realização de *backups* diários nos ambientes nos quais haja o armazenamento de dados pessoais; e
 - v. controle de acesso com registro de *logs* de funcionários, excluindo aqueles que não tenham necessidade de acessar os dados pessoais relativos ao contrato

11.17. É facultado à CONTROLADORA, a realização de auditorias, à sua discricionariedade, ao menos, 1 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ele indicados, nos documentos ou

sistemas da OPERADORA, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

11.18. Nas auditorias, a CONTROLADORA garante o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da OPERADORA. As auditorias mencionadas deverão ser restritas a analisar questões que guardem relação com o presente Contrato.

11.19. Para os incidentes que tenham sido causados em decorrência de ação ou omissão da OPERADORA, este será responsável por eventuais sanções aplicadas pelas autoridades competentes, sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

11.20. Na hipótese de a OPERADORA deixar de observar a legislação aplicável, as disposições contratuais ou as instruções lícitas da CONTROLADORA, incidirá em multa não compensatória, sem prejuízo da obrigação de indenizar a CONTROLADORA e terceiros porventura impactados. O dever de indenização incide sobre as perdas e danos, bem como quaisquer consequências do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.

11.21. Caso a CONTROLADORA assuma responsabilidade atribuível a OPERADORA, conforme disposto nas cláusulas 11.19 e 11.20 deste Contrato, poderá exercer o direito de regresso em relação a OPERADORA.

11.22. Ao término da relação contratual estabelecida, a OPERADORA deverá devolver ou deletar a integralidade dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato, de acordo com os critérios e instruções da CONTROLADORA.

11.23. Mesmo após o término da vigência deste contrato, as obrigações das partes, enquanto Agentes de Tratamento, perdurarão enquanto qualquer delas realizar atividade de tratamento de dados pessoais a que tiveram acesso em decorrência deste contrato.

11.24. As comunicações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverão ser direcionadas por uma parte à outra, aos contatos indicados a seguir:

E-mail da CONTRATANTE: **dpo@poupex.com.br**

E-mail da CONTRATADA: diretoria@engepromengenharia.com.br

12. DA PREVENÇÃO AO ASSÉDIO E À DISCRIMINAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se, em todas as suas unidades no território nacional (matriz e filiais), por meio de seus representantes, prepostos, administradores, diretores, gerentes, chefes, pessoas com poder hierárquico e demais colaboradores, a não submeter, não consentir e não tolerar qualquer forma de assédio moral, assédio sexual ou discriminação, assegurando um ambiente de trabalho respeitoso, ético e inclusivo.

12.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas eficazes de prevenção, enfrentamento e responsabilização em casos de assédio moral, assédio sexual e discriminação de qualquer natureza no ambiente de trabalho, bem como a promover ações de conscientização sobre o tema e a implementar mecanismos seguros e acessíveis de denúncia para seus colaboradores.

12.3. A CONTRATADA declara ter recebido a Cartilha da CONTRATANTE sobre Violência no Trabalho, estando ciente e comprometida a observar integralmente as regras estabelecidas no Código de Conduta da FHE POUPEX, disponível no endereço eletrônico <https://www.poupex.com.br/>, abstendo-se da prática de qualquer ato que constitua violação às suas disposições, constituindo, seus dispositivos, deveres anexos a este contrato.

12.4. O descumprimento desta cláusula poderá acarretar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

13. INTEGRIDADE E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO (FT)

13.1. A CONTRATADA declara que não se encontra, nem seus sócios, administradores ou beneficiários finais, incluídos em listas restritivas oficiais relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ilícitos correlatos, comprometendo-se a manter tal condição durante toda a execução contratual;

13.2. A inclusão superveniente da CONTRATADA, ou de seus sócios, administradores ou beneficiários finais, em listas restritivas oficiais caracterizará infração grave;

13.3. A ocorrência prevista no item 13.2. poderá ensejar:

13.3.1. a rescisão unilateral do contrato;

13.3.2. a aplicação das penalidades administrativas cabíveis;

13.3.3. o impedimento de contratar com a FHE, observados os prazos e condições aplicáveis;

13.4. Na hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do devido processo legal.

13.5. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa caracterizar violação às normas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

13.6. A presente cláusula fundamenta-se na Lei nº 9.613, de 1998, nas normas de PLD/FT aplicáveis, bem como nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica e gestão de riscos, com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133, de 2021.

14. VIGÊNCIA

14.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até 16 de fevereiro de 2028.

14.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

14.3. Caso as partes se interessem pela renovação deste contrato, a CONTRATADA deverá rever os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, os quais deverão ser eliminados da nova Planilha de Custo e Formação de Preços, sob pena de não renovação do contrato.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O ITEM 3.1.1.

15.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “A”, deste contrato.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes representantes, abaixo CREDENCIADOS:

CONTRATANTE
Gestor do contrato:
Nome: Otávio Fontoura Souto Maior – CPF: 911.384.857-72 – UTA/Telefone: (61) 3314-7909
Fiscal do Contrato:
Nome: Edson Luiz Macedo – CPF: 958.400.796-34 – UTA/Telefone: (61) 3314-7968
Nome: Augusto Vieira da Costa – CPF: 045.412.851-77 – UTA/Telefone: (61) 3314-7878
Fiscal Administrativo:
Nome: Júlia Pinheiro Andrade Viana – CPF: 032.654.421-60 – UTA/Telefone: (61) 3314-9338
CONTRATADA
Preposto e Responsável Técnico
Nome: Tarciso Tonaco Junior – CPF: 708.396.891-87 – Telefone: (61) 99244-9189 – e-mail: tarcisotonaco@engepromengenharia.com.br

16.1.1. As alterações dos representantes acima nomeados como Gestores, Fiscais, Prepostos e Responsáveis Técnicos poderão ser realizadas por meio de simples APOSTILAMENTO, estabelecendo-se novo CREDENCIAMENTO.

16.1.2. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços executados.

16.1.3. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

16.1.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

16.1.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações editalícias, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

I) No primeiro mês da prestação dos serviços:

a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente contrato, contendo Ficha Registro com: nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela empresa ou cópias das telas do E-SOCIAL, com as informações da contratação;

c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

d. Termo de Adesão do Vale-transporte e Vale Alimentação;

e. A empresa Optante pela Desoneração da Folha deverá apresentar como forma de comprovação desta adesão uma Declaração assinada pelo seu representante legal, tendo a sua validade até o fim do ano calendário, conforme determina a legislação tributária, se for o caso.

II) Mensalmente quando do envio das Notas Fiscais:

a. Certidões Negativas de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Estaduais e Municipais, Débitos Trabalhistas – CNDT, e Regularidade de Situação – CRF/FGTS ou Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal;

b. Declaração de Optante pelo Simples (caso seja sujeito ao Simples Nacional ou MEI) ou Consulta de OPTANTE;

c. Folha de Ponto (assinada pelo empregado e o responsável, no caso de folha de ponto manual);

d. Folha de pagamento (FOPAG);

e. contracheques;

f. comprovantes de Pagamento do Salário, Auxílio Alimentação e Vale Transporte referentes ao mês anterior da prestação dos serviços;

g. FGTS Digital (GFD) com o relatório e comprovantes de recolhimento individualizados dos terceiros alocados neste contrato;

h. Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTFWeb ou Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;

i. E-Social - Relatório S-5001; e

j. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando for o caso.

III) Sempre que ocorrer o evento e quando solicitado pela CONTRATANTE:

a. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho (TRCT), relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;

b. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

c. conectividade Social;

d. cronograma de férias.

e. comprovante de pagamento de adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

f. comprovante de pagamento de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; e

g. comprovante de pagamento de auxílio-saúde, quando for devido.

IV) Quando da rescisão ou extinção do contrato:

a. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho, devidamente homologados (se for o caso), dos empregados alocados neste contrato, que eventualmente forem dispensados;

b. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais ou DCTF/Web;

- c. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- d. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias e dos impostos e benefícios incidentes;
- e. Cópia do desligamento no E-Social ou cópia da baixa da Carteira de Trabalho; e
- f. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.1.6. No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, a CONTRATANTE fica autorizada a deduzir das faturas os respectivos valores nos termos das Cláusulas 4.13 e 4.14.

16.1.7. poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Sétima.

16.1.8. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste contrato.

16.1.9. A exigência dos documentos acima elencados pode variar em virtude das alterações supervenientes dos normativos legais.

17. RESILIÇÃO DO CONTRATO

17.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.2. Sendo resilido o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

18. DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Será exigida a garantia do cumprimento das obrigações contratuais, na forma do artigo 96 da Lei 14.133, de 2021, equivalente a 5% do valor total anual do contrato, em uma das modalidades, abaixo discriminadas, a ser escolhida pela CONTRATADA, sendo esta condição para assinatura do contrato:

18.1.1. caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou

18.1.2. seguro garantia; ou

18.1.3. fiança bancária; ou

18.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. A garantia de cumprimento do contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

18.3. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à FHE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, relativas ao objeto do contrato.

18.4. A vigência da garantia de cumprimento do contrato deverá observar a data de recebimento definitivo do objeto e a data de vigência contratual, a que for mais distante. Caso haja prorrogação de qualquer uma destas datas, a vigência da garantia também deverá ser prorrogada.

18.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação

18.6. Atraso na apresentação da Garantia:

18.6.1. 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do contrato.

18.6.2. caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá parte do pagamento mensal da CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.

18.7. Da restituição da garantia:

18.7.1. Em se tratando de caução em moeda, a garantia somente será restituída, em conformidade com a Lei 14.133, de 2021, após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.7.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

18.7.3. No caso do subitem acima a empresa deverá fornecer todas as guias, as informações e documentos necessários para que a CONTRATANTE faça o pagamento e, caso não o faça será aplicada as penalidades aqui previstas neste contrato.

18.7.4. Após o prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, caso não existam ocorrências de sinistros, a CONTRATADA será considerada isenta de responsabilidade da garantia.

18.7.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

19. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA O ITEM 3.1.1.

19.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, nos percentuais indicados na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

19.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será autorizada pela CONTRATANTE, para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

19.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

19.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

19.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

19.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, mediante a comprovação dos respectivos pagamentos.

20. PENALIDADES

20.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelo cometimento das seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- d) não entregar documentação exigida na execução contratual (ordem de serviço e outros documentos) dentro do prazo estabelecido;
- e) der causa à inexecução total do contrato;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida na execução do contrato;
- g) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

20.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não cause grave dano à FHE;

20.2.2. Multa, que poderá ser aplicada por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, calculada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor total anual do contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, ou descontada das parcelas devidas à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas contratualmente.

20.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, quando praticadas as condutas descritas no subitem 20.1, alíneas b) a e), pelo prazo de até 3 (três) anos;

20.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas no subitem 20.1, alíneas f) a h), que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.3. Se a multa aplicada for superior ao valor das garantias contratuais, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela FHE ou cobradas judicialmente.

20.4. Os valores devidos pela CONTRATADA, resultantes de multas e/ou indenizações poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a CONTRATADA possua com a FHE.

20.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

20.6. Será considerada justificativa para atraso dos serviços, a critério da FHE, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior decorrente de fenômenos de natureza geológica, hídrica ou semelhante, que implique em paralisação.

20.7. Se ocorrer atraso nas etapas do cronograma físico-financeiro, além das cominações legais, a CONTRATADA arcará com todos os ônus daí decorrentes, causados à CONTRATANTE, podendo ser estes diretamente deduzidos dos valores das Notas Fiscais de serviços ou do valor retido como garantia das obrigações.

20.8. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços.

20.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

20.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.10.1. natureza e a gravidade da infração cometida;

20.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e

20.10.4. os danos que dela provierem para a FHE.

20.11. A CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da respectiva notificação, poderá apresentar recurso contra a aplicação das sanções previstas neste contrato.

20.12. O não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou de condições deste Contrato poderá importar na rescisão do Contrato, a critério da FHE.

20.13. Acordam as partes que, se qualquer delas tiver que recorrer ao Judiciário para haver os seus direitos, por inadimplemento da outra, arcará a que deu causa à demanda com as custas processuais, multa de 10% (dez por cento) e honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico que resulte da demanda.

21. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato, observadas as atualizações de prazos e dos valores assegurados dos seguros contra risco de engenharia e de garantia.

21.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

21.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones e demais dados que, porventura, venham a interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

22. CONDIÇÕES GERAIS

22.1. O Edital, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

22.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

23. FORO

23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos do disposto no art. 107 do Código Civil; art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019; e Decreto nº 10.278, de 2020, as partes e testemunhas, quando for o caso, declaram a autoria, integridade e confiabilidade deste contrato, acordando, assim, em não contestar a sua validade, conteúdo e autenticidade. E, por estarem justos e acertados, as partes concordam que o presente instrumento contratual será assinado digitalmente, bem como os demais documentos correlatos,

sendo as assinaturas válidas, vinculantes e executáveis. Admite-se qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, quando a integridade dessas for conferida por provedor de assinatura, nos termos da Lei nº 14.620, de 2023.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2026.

VALERIO STUMPF
TRINDADE:56929
102768

Assinado de forma digital
por VALERIO STUMPF
TRINDADE:56929102768
Dados: 2026.08.21
15:31:27 -03'00'

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)
VALÉRIO STUMPF TRINDADE
CONTRATANTE

DEUSDETE
BERNARDES DA
SILVA:48182974615

Assinado de forma digital por
DEUSDETE BERNARDES DA
SILVA:48182974615
Dados: 2026.08.17 14:47:37
-03'00'

ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado de forma digital por JORGE
CARDOSO MARTINS:36695181934
Dados: 2026.08.18 15:07:04 -03'00'

Nome: Jorge Cardoso Martins
CPF: 366.951.819-34

MATHEUS DE SOUZA
BERNARDES:05139222108

Assinado de forma digital por
MATHEUS DE SOUZA
BERNARDES:05139222108
Dados: 2026.08.17 14:47:48 -03'00'

Nome: Matheus de Souza Bernardes
CPF: 051.392.221-08



APÊNDICE “A” - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – PARA O ITEM 3.1.1.

1.0. DA DEFINIÇÃO

- a. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- b. Este apêndice é parte indissociável do Contrato, pontuando a prestação de serviços continuados, de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, com emprego de mão de obra e com fornecimento de aparelhos, equipamentos e ferramentas necessárias, sem fornecimento de peça ou material de reposição, nas instalações elétricas/eletrônicas, hidrossanitárias e de combate a incêndio do Edifício-Sede e nos Pontos de Atendimento (PA) no Distrito Federal, localizada na Avenida Duque de Caxias no Setor Militar Urbano (SMU), Brasília-DF, CEP: 70630- 902.
- c. Serão considerados, para subsidiar o gestor/fiscal técnico do contrato, os relatos encaminhados por empregados, colaboradores e demais usuários das dependências da Sede da CONTRATADA.
- d. Na existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, podendo ser verbal ou por escrito, estipulando prazo para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- e. Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- f. Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste contrato.
- g. O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 8 (oito) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

Item	Indicador
1	Empregado sem qualificação.
2	Empregado sem identificação.
3	Equipamentos de proteção individual e coletiva.
4	Ferramentas/equipamentos para realização do serviço.
5	Verificação de item previsto no plano de manutenção (checklist).
6	Relatório de manutenção.
7	Danos em equipamentos ou instalações elétricas/eletrônicas e hidrossanitárias.
8	Rondas de inspeção nas instalações elétricas/eletrônicas e hidrossanitárias.

- h. Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- i. A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e checklist dos serviços, conforme modelos constantes neste instrumento.
- j. Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o *checklist* em outros dias no caso de não atendimento da meta.
- k. O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil do mês subsequente para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

a. Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 8 (oito) indicadores de qualidade, conforme descrito neste instrumento.

b. As tabelas a seguir apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Indicador 1 - Empregado sem qualificação.	
Item	Descrição
Ocorrência	Manter funcionário sem qualificação, por empregado.
Metas a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.
Indicador 2 – Empregado sem identificação.	
Item	Descrição
Ocorrência	Manter funcionário sem identificação, por empregado.
Metas a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.
Indicador 3 – Equipamentos de proteção individual e coletiva.	
Item	Descrição
Ocorrência	Deixar de fornecer EPI e EPC para realização das atividades.
Metas a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.
Indicador 4 - Ferramentas/equipamentos para realização do serviço.	
Item	Descrição
Ocorrência	Deixar de fornecer ferramentas/equipamentos suficientes e homologadas para realização do serviço, por ocorrência.
Metas a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.
Indicador 5 - Verificação de item previsto no plano de manutenção (checklist).	
Item	Descrição
Ocorrência	Deixar de verificar itens previstos no plano de manutenção (checklist).
Metas a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.
Indicador 6 - Relatório de manutenção.	
Item	Descrição
Ocorrência	Deixar de apresentar relatório periódico (mensal) dos serviços de operação e manutenção.
Metas a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.
Indicador 7 – Danos em equipamentos ou instalações elétricas/eletrônicas e Hidrossanitárias.	
Item	Descrição
Ocorrência	Danos em equipamentos ou instalações, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato.
Metas a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.
Indicador 8 – Rondas de inspeção nas instalações elétricas/eletrônicas e hidrossanitárias.	

Item	Descrição
Ocorrência	Deixar de realizar rondas de inspeção para prevenir e detectar falhas.
Metas a Cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Sanções	Ver item 20 do contrato.

3.0. DAS FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

a. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas a seguir:

Faixas de pontuação	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 0 a 2 ocorrências	100% do valor previsto 1,00	1,00
De 3 a 4 ocorrências	97% do valor previsto 0,97	0,97
De 5 a 6 ocorrências	95% do valor previsto 0,95	0,95
De 7 a 8 ocorrências	93% do valor previsto 0,93	0,93
De 9 a 10 ocorrências	90% do valor previsto 0,90	0,90
Acima de 10 ocorrências	90% do valor previsto + multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual
Valor mensal devido ou por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto ou por ordem de serviço) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]		

b. A avaliação acima de 10 (dez) ocorrências, por 3 (três) vezes, ensejarão a rescisão do contrato.

4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
1. Empregado sem qualificação.	
2. Empregado sem identificação.	
3. Equipamentos de proteção individual e coletiva.	
4. Ferramentas/equipamentos para realização do serviço.	
5. Verificação de item previsto no plano de manutenção (checklist).	
6. Relatório de manutenção.	
7. Danos em equipamentos ou instalações elétricas / eletrônicas e hidrossanitárias.	
8. Rondas de inspeção nas instalações elétricas/eletrônicas e hidrossanitárias.	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO	

4.1. ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

a. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

b. Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

ITEM	INDICADOR	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Empregado sem qualificação	Manter funcionário sem qualificação, por empregado.	3 (alto impacto)
2	Empregado sem identificação	Manter funcionário sem identificação, por empregado.	1 (baixo impacto)
3	Equipamentos de proteção individual e coletiva	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva para realização das atividades.	3 (alto impacto)
4	Ferramentas/equipamentos para realização do serviço	Deixar de fornecer ferramentas/equipamentos suficientes e homologadas para realização do serviço, por ocorrência.	3 (alto impacto)
5	Verificação de item previsto no plano de manutenção (checklist)	Deixar de verificar itens relacionados a manutenção dos quadros elétricos/eletrônicos.	3 (alto impacto)
		Deixar de verificar itens relacionados a manutenção das motobombas e das instalações hidrossanitárias.	3 (alto impacto)
		Deixar de verificar itens relacionados a manutenção das instalações elétrica/eletrônica.	3 (alto impacto)
		Deixar de verificar itens relacionados as instalações de iluminação.	2 (médio impacto)
6	Relatório de manutenção	Deixar de apresentar relatório periódico (mensal) dos serviços de operação e manutenção.	2 (médio impacto)
7	Danos em equipamentos ou instalações elétricas/eletrônicas e hidrossanitárias.	Danos em equipamentos ou instalações, quando comprovada falta de manutenção adequada, em desconformidade com o contrato.	3 (alto impacto)
8	Rondas de inspeção nas instalações elétricas/eletrônicas e hidrossanitárias	Deixar de realizar rondas de inspeção para prevenir e detectar falhas.	3 (alto impacto)

APÊNDICE “B” - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

A empresa **ENGEPROM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.762.861/0001-68, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Deusdete Bernardes da Silva, portador do CPF nº 481.829.746-15, AUTORIZA a Fundação Habitacional do Exército (FHE), para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão nº 91079/2026:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução dos serviços, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome **ENGEPROM ENGENHARIA LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília, na data da assinatura.

DEUSDETE BERNARDES
DA SILVA:48182974615

Assinado de forma digital por DEUSDETE
BERNARDES DA SILVA:48182974615
Dados: 2026.08.17 14:48:11 -03'00'

ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
CONTRATADA

APÊNDICE “C” - DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELA FHE

A (o) Sr. (a) Gerente de Relacionamento
Banco do Brasil S.A
Escritório Corporate Banking Centro Oeste (DF)
SAUN – Quadra 5 – Bloco B – Torre Central – 6º Andar
CEP: 70.040-912

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem da Fundação Habitacional do Exército - FHE, relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa da FHE, nesta dependência e vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços nº 2448/2026.

- a) Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- b) Resgatar valores publicados;
- c) Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- d) Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- e) Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Brasília, na data da assinatura.

DEUSDETE BERNARDES
DA SILVA:48182974615

Assinado de forma digital por
DEUSDETE BERNARDES DA
SILVA:48182974615
Dados: 2026.08.17 14:48:29 -03'00'

ENGEPRO ENGENHARIA LTDA
DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
CONTRATADA